



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**CONTRATO Nº 070/2017, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARINOS- MG, E HEITA PRODUÇÕES  
E EVENTOS LTDA**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, **HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, situada à Rua Antônio Crescencio, nº 424, Bairro Bom Jesus, Cidade de Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.913.963/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Bruno Bolognesi Remédio**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 342.265-03 e inscrito no CPF sob o nº 295.124.218-28, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 051/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 034/2017, do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação**

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 051/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2017, tipo menor preço por lote, homologada no dia 23/06/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a apresentação artística/show (Musical) composto por bandas, cantor solo e duplas, acompanhado de todos os músicos e demais componentes da equipe (inclusive de natureza técnica e de produção), dentro das festividades da tradicional festa de julho, Esta apresentação artística/show deverá acontecer obrigatoriamente na data de 30 de junho e 1º de julho de 2017, com duração do show no mínimo de 02 horas, nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme disposto abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



Item	Und	Quant	Descrição	Valor Total
02	Show	01	SHOW COM BANDA DE FORRO SENDO REPERTÓRIO EXCLUSIVO DE FORRO COMPOSTA DE NO MINIMO DE 01 VOCALISTA, 01 BATERISTA, 01 GUITARRISTA, 01 VIOLINISTA, 01 SANFONEIRO, 01 BAXISTA 01 PERCUSSIONISTA- <b>sugestões de Bandas: Só pra Chamegar, os cobras do Forro ou Asus Data da Data da Realização: 30/06/2017</b>	R\$ 14.950,00
03	Show	01	SHOW COM CANTOR SOLO- COMPOSTA DE COM REPERTÓRIO SERTANEJO COMPOSTA DE NO MINIMO 01 VOCALISTA CANTOR SERTANEJO, 01 VIOLINISTA, 01 SANFONEIRO, 01 TECLADISTA, 01 BATERISTA 01 PERCUSSIONISTA- <b>Sugestões: Leandro Lins, Vinicius Lobo ou Fellie Salles Data da Realização: 01/07/2017.</b>	R\$ 8.950,00
Valor global				<b>R\$23.900,00</b>

**2.1.1-** Estima-se em **R\$ 23.900,00** (Vinte e três mil e novecentos reais.) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1-**O pagamento devido a Adjudicatária será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, ou transferência bancaria ou cheque nominal e será realizado após a realização dos shows, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1-** Os preços propostos não serão reajustados a nenhum titulo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1-** A prestação dos serviços objeto do presente contrato está vinculada aos eventos de apresentação das festas, conforme objeto descrito na Cláusula segunda do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA- Das Obrigações da Contratada**

**a)-**Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**b)-** responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, taxas relativas aos direitos autorais das musicas (ECAD), ficando excluída qualquer solidariedade do Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judicial uma vez que a inadimplência da contratada, com referencia às suas obrigações, não se transfere ao Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



- c)-** se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico. Acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado ou qualquer fato superveniente impossibilitar a prestação dos serviços, fica desde já estabelecido que o contratado deverá repor pagamentos que por ventura já tenha sido recebido da contratante.
- d)-** A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para a completa execução do objeto do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança física e material de todo o pessoal e artista durante o período da execução do shows;
- e)-** No valor pactuado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- f)-** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g)-** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente termo de referência.
- h)-** Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.
- I. -** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do setor.

### **CLÁUSULA SETIMA- Das Obrigações do Município**

- a)-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- b)-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c)-** Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.
- d)-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- e)-** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



**f)**-Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**g)**-Fornecer o espaço adequado para a prestação dos serviços discriminados neste Contrato.

**h)** - Limpeza da área antes e depois da realização do Evento;

**i)**-Instalação de um ponto de energia elétrica, com potência, suficiente para cobertura do evento;

### **CLÁUSULA OITAVA - Cessão Ou Transferência**

**8.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

### **CLÁUSULA NONA- Das Modificações e Aditamentos**

**9.1** - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- Dos Recursos Orçamentários**

**10.1** - Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º:

02.13.03.13.392.0024.2251-3.3.90.39.00- Ficha 800.

**10.2** - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão**

**11.1** - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**11.2** -A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sanções**

**12.1-** Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**12.2-** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

**I-** advertência;

**II-** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**III-** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos,

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.4-** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos Casos Omissos**

**13.1-** Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 034/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Gerais**

**14.1-A CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**14.2-A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**14.3-O** objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro**

**15.1-**As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 27 de Junho de 2017

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG**  
**Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 13.913.963/0001-28**  
**Bruno Bolognesi Remédio**  
**CPF: 295.124.218-28**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_